

## ORIENTAÇÕES SOBRE O MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA

**04/11 A 06/12/2024.**

### RESOLUÇÃO CFC 1.739/2024

#### **PODEM PARTICIPAR:**

Profissionais e organização contábil com débitos vencidos até dezembro 2023, podendo ser incluído também débitos já vencidos também em **2024(SEM CONCESSÃO DE DESCONTOS)**.

A transação será concedida por limitação da capacidade contributiva, considerando-se os rendimentos auferidos e a capacidade financeira do devedor , que se enquadra em:

I - na situação de emprego;

**OBS: DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA:**

Comprovante atualizado de endereço, RG E CPF Carteira de Trabalho e Previdência Social, contra cheque, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), extrato bancário, comprovante de aposentadoria, Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, Balanço Patrimonial, Pró-Labore e Demonstrativo de Distribuição de Lucro.

II - na condição de aposentado, pensionista ou reformado;

**OBS: DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA: DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:**

Comprovante atualizado de endereço, RG E CPF , COMPROVAÇÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA.

III - no fato de ser ou estar a cometido de doença grave ou outro fator que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;

**OBS:**

**1) deve ser provada mediante a apresentação de laudo médico ou**

**documento equivalente que evidencie a data ou o período de diagnóstico, ocorrência ou início e o estágio ao tempo do pedido.**

**2) DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA::** Comprovante atualizado de endereço, Comprovante de Renda, RG E CPF .

**IV - na aposentadoria por invalidez ou na concessão de auxílio-doença pelo órgão oficial de previdência;**

**OBS:**

**1) caberá ao requerente fazer prova dos correspondentes rendimentos.**

**2) está condicionado à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio-doença.**

**3) DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA:** Comprovante atualizado de endereço, RG E CPF, COMPROVAÇÃO DE APOSENTADORIA, OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO.

**4) Nestes casos o profissional deve OBRIGATORIAMENTE, solicitar a baixa do registro.**

**V - no fato de se tratar de organização contábil extinta ou com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) baixado; ou**

**OBS:1) DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA:** Comprovação de situação cadastral da empresa, comprovante atualizado de endereço, RG, CPF e CARTÃO CNPJ.

**VI - em outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho ou a exploração de atividades contábeis.**

**OBS:1) DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA:** Comprovação de situação cadastral da empresa (se for empresa), comprovante atualizado de endereço, RG, CPF e CARTÃO CNPJ (se for empresa), documentação que comprove os fatores socioeconômicos citados pelo profissional ou organização contábil.

## **IMPORTANTE:**

**1)A prova de limitação da capacidade contributiva poderá ser substituída por Declaração de Hipossuficiência, quando o devedor pessoa natural desempenhar atividade que não seja de natureza contábil, mas de forma autônoma e de caráter informal ou eventual, ou por Declaração de Ausência de Renda.**

**2)ficará dispensado da prova de limitação da capacidade contributiva o devedor (enquadrado no itens a cima I/II/III/IV/V OU VI):**

a) que possuir débitos inscritos em dívida ativa há pelo menos 3 anos;

b) tenha processo em execução fiscal em que não tenham sido localizados bens penhoráveis ou cujos bens penhorados tenham sido insuficientes para saldar integralmente a dívida;

c) comprove renda igual ou inferior a dois salários-mínimos;

d) esteja cadastrado em programas de transferência de renda dos governos federal, estadual ou municipal.**(APRESENTAR COMPROVANTE).**

## **OPÇÕES DE NEGOCIAÇÃO:**

a) À vista (desconto de 100% aplicado em juros e multa);

b) 2 a 4 parcelas (desconto de 90% aplicado em juros e multa);

c) 5 a 8 parcelas (desconto de 80% aplicado em juros e multa);

d) 9 a 12 parcelas (desconto de 70% aplicado em juros e multa).

## **OBSERVAÇÕES:**

- As parcelas serão acrescidas de juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, até o limite de 20% (vinte por cento).

- A transação deverá ser realizada sobre toda a dívida do profissional ou organização contábil.
- Os créditos transacionados serão exigidos no mínimo o seu valor originário, sem acréscimos legais;
- Poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais de, no mínimo R\$100,00

## **INFORMAÇÕES ÚTEIS**

- Deverá ser firmado termo de negociação;
- Os débitos pagos à vista não podem ser fracionados; Os débitos a serem parcelados, que estejam executados, serão acrescidos de honorários advocatícios;
- O parcelamento só será efetivado a partir do pagamento da primeira parcela, sendo que o termo de confissão de débito será válido como confissão de dívida, inclusive nos casos em que ocorra posterior inadimplência.
- O parcelamento importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor, configurando confissão extrajudicial, condicionando o devedor a aceitação plena dos termos da resolução CFC 1.739/2024.
- O devedor que possuir ação contra o CRCBA deverá desistir da ação judicial, apresentando cópia da petição e da decisão de extinção do processo com resolução de mérito no ato de assinatura do requerimento.
- A inadimplência de 2 parcelas consecutivas ou alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação.

## **Aos funcionários nomeados caberá:**

I - receber e analisar os pedidos de transação;

II - realizar a negociação direta e, havendo acordo, emitir o Termo de Confissão e

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181

Telefone: (85) 3194-6000 - Email: [conselho@crc-ce.org.br](mailto:conselho@crc-ce.org.br) - Site: [www.crc-ce.org.br](http://www.crc-ce.org.br)

**Parcelamento**

de Débito a ser firmado pelo devedor e a correspondente guia para pagamento integral ou da primeira parcela; e

III - encaminhar ao colegiado competente os pedidos com pendências e aqueles cuja proposta de acordo não tenha sido aceita e nos quais seja requerida a reanálise pelo devedor.

**CONTATOS PARA NEGOCIAÇÃO:**

**E-MAILS:** [cobranca@crc-ce.org.br](mailto:cobranca@crc-ce.org.br); [atendimentocobranca2@crc-ce.org.br](mailto:atendimentocobranca2@crc-ce.org.br);  
[atendimento@crc-ce.org.br](mailto:atendimento@crc-ce.org.br)

**TELEFONES** (85) 85997894684, opção 4 WhatsApp institucional  
31946000 Telefone CRCCE